



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

atb.

Sessão de 20 de setembro de 19 89

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 111.009 - Proc. 10845/006259/88-46

Recorrente ODFJELL WESTAL LARSEN TANKERS A/S & CO., REP. P/ AGÊNCIA
MARÍTIMA GRANEL LTDA.

Recorrida DRF - SANTOS

R E S O L U Ç ã O N.º 302-0.438

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.


EDWALDO REIS DA SILVA - Presidente


JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUZIER - Relator


MARIA DE LURDES MARTINS - Procuradora da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 21 SET 1989

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: José Façanha Mamede, Ubaldo Campello Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Humberto Menezes, José Sotero Telles de Menezes e Luis Carlos Viana de Vasconcelos.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº 111.009 - RESOLUÇÃO Nº 302-0.438

RECORRENTE: ODFJELL WESTAL LARSEN TANKERS A/S & CO., REP. P/ AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA

RECORRIDA : DRF - SANTOS

RELATOR : JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER

R E L A T Ó R I O

Em ato de conferência final de manifesto de nº 2714/87 do navio "OWL Trader" entrado no Porto de Santos em 06/10/87 foi apurada a falta de 126.151 kg de ácido ortofosfórico de um total manifestado de 4.229.207 kg.

Deduzida a franquia de 0,5% prevista na IN SRF nº 95/84 e considerado um percentual de 55,51% de P205 chegou-se a uma falta de 58.288 kg, tendo sido responsabilizado pela mesma o transportador, representado por Agência Marítima Granel Ltda, sendo-lhe cobrada a quantia de Cz\$ 725.557,66 de Imposto de Importação, dispensada a multa à vista da IN SRF nº 12/76.

Inconformada, e em tempo hábil, a autuada impugna o feito fiscal, fls. 15/31, argumentando em síntese:

- O único documento hábil para comprovar se houve ou não diferenças entre o manifestado e o total entregue pelo navio, para efeito de responsabilidade do transportador, é o relatório de ulagem;

- O Decreto nº 91.030/85 - R.A. prevê em seu art. 74 a elaboração do certificado de quantificação;

- Incorreta aplicação da taxa do dólar;

- Mercadoria isenta de tributos;

- Unilateralidade dos laudos;

- Quebra natural;

- Fatura comercial como prova que o ácido ortofosfórico é composto de solução e elemento nobre, este em média na proporção de 54%;

- Com suporte no princípio da amplitude de provas, requer diligências de acordo com os itens 1 a 3 fls. 26/30; e

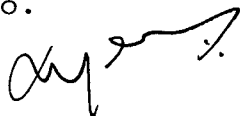
- Caso as diligências sejam insuficientes para esclarecer as questões suscitadas seja o processo enviado ao INT para elaboração de um laudo/parecer.



A defesa foi contestada às fls. 90/91 subindo em seguida à apreciação da autoridade de primeira instância que em Decisão de nº 110/89, fls. 98, julgou a ação fiscal procedente e determinou o prosseguimento da cobrança.

Inconformada, e em tempo hábil, a autuada recorre a este Conselho, trazendo em sua apelação o pedido de reforma total da mencionada decisão de 1ª instância, consubstanciando sua solicitação nos mesmos argumentos trazidos na impugnação de fls. 15/31.

É o relatório.



V O T O

Considerando que entendo ser o Relatório de Ulagem um documento importante para determinação da ocorrência ou não de diferença entre o total recebido pelo navio e o entregue (descarregado).

Considerando que o relatório de ulagem apresentado às fls. 88 do presente processo não diz respeito ao manifesto nº 2714/87 de que trata o presente processo, pois refere-se a uma descarga realizada em 21/09/88 e o aqui enfocado diz respeito a uma descarga realizada em 06/10/87.

Voto por que o presente julgamento se transforme em diligência para que a autoridade de 1ª instância providencie a juntada do relatório de ulagem referente à descarga aqui tratada.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1989.


JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUIER
Relator